



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 020/2023

De 02 de agosto de 2023

CERTIFICO QUE NA DATA 02/08/2023

Foi publicado no Placar Oficial (x) / Site ()

deste Município o (a) Emenda

à Lei Orgânica do dia 02/08/2023


Secretário de Administração

"Dispõe sobre alterações no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piracanjuba, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, com base no artigo 42, §2º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O art. 126 da Lei Orgânica de Piracanjuba passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piracanjuba serão aposentados nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - incisos I, II e III do §1º, incisos II e III do §2º e §§ 3º e 4º, todos do art. 10; ou

II - **caput** do art. 22.

§1º - Os servidores de que trata **caput** serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do §1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o §5º do Art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

§2º - Para concessão de pensão por morte, concedida a dependente de segurado do Regime Próprio de Previdenciária Social do Município de Piracanjuba, falecido a partir da vigência desta Emenda a Lei Orgânica, será aplicado o disposto nos §§ 1º ao 6º e **caput** do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

§3º - Para o cálculo e o reajustamento dos benefícios de que tratam este artigo, será aplicado o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§4º - Aplica-se ainda, na presente Emenda a Lei Orgânica, o inciso I e IV do §2º, e inciso I do §3º, todos do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º - O art. 127 da Lei Orgânica de Piracanjuba passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 - Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput do artigo anterior, o servidor que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§1º ao 8º do art. 4º;

II - caput e §§1º ao 3º do art. 20º; ou

III - caput e §§1º e 2º do art. 21.

§1º - A concessão de aposentadoria ao servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Município e de pensão por morte aos respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§2º - Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes, serão calculados e reajustados, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

§3º - É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 3º - A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas terá a mesma alíquota dos servidores efetivos ativos, e incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 4º - Ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor:


I - em relação ao art. 3º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;


II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Parágrafo Único - Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição vigentes para os aposentados e pensionistas.

Art. 6º - Ficam revogados todos os dispositivos contrários de lei, ordinária ou complementar, do Município de Piracanjuba, assegurado o direito adquirido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracanjuba, aos 02 dias do mês de agosto de 2022.


Vereador Bruno Vicente da Silva
Presidente


Vereador Reginaldo Moreira da Silva
1º Secretário


Vereador Kennio Jair Martins de Souza
2º Secretário



CERTIDÃO

CERTIFICO, que a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 020/2023, de 02 de agosto de 2023 foi devidamente publicada no Placar Oficial deste Município.

Por ser verdade firmo a presente.

Piracanjuba, 02 de agosto de 2023

José Roberto Costa Pinto
Secretário de Administração